



CÓDIGO DE CONDUTA CEDRO/COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO INTERNO

1. Objetivo geral

O Comitê de Conduta e Ética tem por finalidade essencial o resguardo, esclarecimento, promoção e cumprimento do CÓDIGO DE CONDUTA CEDRO, bem como dar ao mesmo respeitabilidade e exeqüibilidade.

2. Deveres e Responsabilidades

O Comitê de Conduta e Ética é responsável por:

- 2.1 Promover a divulgação sistemática do Código e a disseminação de conceitos, normas e diretrizes pertinentes;
- 2.2 Cuidar da distribuição do Código de Conduta Cedro aos colaboradores e terceiros e da assinatura da carta-compromisso pelos colaboradores, para arquivamento na empresa;
- 2.3 Receber idéias e sugestões de colaboradores e parceiros para melhoria do Código, analisá-las em reunião do Comitê e dar retorno formal sobre as definições pertinentes;
- 2.4 Promover, permanentemente, a atualização do Código de Conduta Cedro;
- 2.5 Apurar, examinar e avaliar questões apresentadas relativas a responsabilidade, comportamento e ética, fornecendo parecer sugestivo para decisões sobre os casos de violação do Código;
- 2.6 Estimular e reconhecer atitudes éticas de colaboradores, contribuindo para reforço das diretrizes do Código;
- 2.7 Promover envolvimento e sensibilização de terceiros e públicos de relacionamento da empresa para favorecer o desenvolvimento de atitudes éticas, de solidariedade e respeito ao meio ambiente.
- 2.8 Garantir o sigilo de todas as informações de que tiver conhecimento. Os assuntos tratados no Comitê de Conduta e Ética são **CONFIDENCIAIS**.



CÓDIGO DE CONDUTA CEDRO/COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA REGIMENTO INTERNO



3. Composição e Mandato

O Comitê de Conduta e Ética está integrado ao Grupo de Responsabilidade Social da empresa e é composto por dez membros, colaboradores da empresa, designados conforme abaixo:

1. representante da Gerência de Recursos Humanos (área industrial)
2. representante da Gerência de Recursos Humanos (corporativo)
3. representante da Assessoria Jurídica
4. representante da área administrativo-financeira
5. representante da área comercial
6. representante da área industrial
7. representante do Sindicato dos Trabalhadores
8. representante da Associação Beneficente dos Empregados (ABC)
9. representante do Conselho de Administração
10. representante do Grupo de Responsabilidade Social Cedro

Estes representantes devem ser indicados pelos chefes das respectivas áreas entre colaboradores que: nunca sofreram punição administrativa, sejam exemplo de conduta ética e compromisso com as normas e diretrizes do Código, possuam características conciliadoras e atitudes de imparcialidade para o encontro de soluções justas. O representante dos sindicatos deve ser definido pela diretoria da empresa.

Os membros do Comitê têm mandato de dois anos, com possibilidade de reeleição.

O Comitê deve eleger dentre seus membros um Presidente e um Secretário, que têm as seguintes atribuições básicas:

Presidente

- Convocar reuniões, determinando o local e a pauta;
- Conduzir os trabalhos do Comitê;
- Dirigir as reuniões e votar para desempate;
- Representar o Comitê de Conduta e Ética.

Secretário

- Fazer a leitura das solicitações ao Comitê;
- Fazer as atas de reuniões;
- Enviar informações de interesse geral sobre o Comitê para divulgação;
- Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos.

Todos os membros

- Receber solicitações;
- Comparecer às reuniões e participar das discussões;
- Elaborar relatórios iniciais de informações e depoimentos coletados para avaliação do Comitê;
- Zelar pelo cumprimento do objetivo geral do Comitê.



CÓDIGO DE CONDUTA CEDRO/COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA REGIMENTO INTERNO



4. Reuniões e Decisões

As reuniões devem ser bimestrais, convocadas pelo Presidente, com pautas definidas e especificadas, realizadas todo terceiro dia útil do bimestre, mesmo que não haja solicitações de colaboradores. Quando necessário, o Presidente tem o poder de adiar reuniões e também convocar reuniões extraordinárias.

As reuniões só podem ser realizadas com a presença do Presidente – ou, em casos extraordinários, com a presença de algum membro do grupo por ele designado – e mais quatro membros, assim como a realização de votações. As decisões são efetivadas por consenso ou, quando necessário, por votação, devendo considerar-se voto da maioria dos presentes. O voto do Presidente serve para desempate.

Deve ser garantida a participação dos colaboradores envolvidos em processo em curso no Comitê, que devem ter o direito de ser ouvidos e defender-se com quorum mínimo de dois membros do Comitê.

5. Solicitações

Os colaboradores devem enviar solicitações ao Comitê de Conduta e Ética de maneira formal, ou seja, por meio de mensagem escrita (carta) ou eletrônica (e-mail), devendo ser nominal a qualquer um dos membros do Comitê.

Todas as correspondências impressas ou eletrônicas ao Comitê de Conduta e Ética são válidas como solicitação formal de estudo e avaliação. É dever do Comitê dar retorno, também formal (por meio de carta ou e-mail), ao solicitante.

Está à disposição dos colaboradores, caso queiram utilizar, não só para solicitações, mas também para envio de idéias e sugestões de conteúdo para o Código, o seguinte endereço eletrônico: codigodeconduta@cedro.ind.br.

6. Sanções aplicáveis

No caso de infrações, o Comitê deve definir por ações corretivas ou punitivas, conforme a gravidade:

1. **Carta Censura** por meio de correspondência com cópia para o superior imediato e diretor responsável da área;
2. **Advertência**;
3. **Suspensão** (para colaboradores) ou **substituição** (para terceiros);
4. **Dispensa da empresa por justa causa, exoneração** (para membros de Órgãos Estatutários) ou **substituição** (para terceiros: empregado ou empregador).



CÓDIGO DE CONDUTA CEDRO/COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA REGIMENTO INTERNO



Na aplicação das sanções serão levados em consideração: a gravidade da infração; a boa fé do infrator; a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; o grau de lesão à Cedro; a reincidência.

A decisão do Comitê deve ser comunicada formal e antecipadamente ao superior imediato e ao diretor responsável da área do infrator, por meio de carta assinada pelo Presidente do Comitê. As sanções 2, 3 e 4 são sugeridas pelo Comitê ao superior imediato e ao diretor responsável da área, que devem decidir pela aplicação ou não.

No caso do infrator ser membro de Órgão Estatutário, a sanção deve ser comunicada ao e aplicada pelo Conselho de Administração da empresa.

7. Disposições gerais

Todos os colaboradores devem apresentar uma conduta íntegra, compatível com os valores da empresa e seus princípios éticos, sendo todos responsáveis pelo cumprimento deste Código.

Assim sendo:

Ao tomar conhecimento sobre alguma situação que caracterize conduta ilegal, duvidosa ou não ética, qualquer pessoa deve notificar ao seu líder, um representante de recursos humanos, o responsável pela unidade ou ao Comitê de Conduta e Ética, sem omissões ou anonimato.

É inadmissível a divulgação de informações falsas ou adulteradas, bem como a sua propagação.

É inaceitável a prática de atos que violem este Código, bem como a autorização, a omissão e a conivência com eles.

Os eventuais erros cometidos devem ser honestamente reconhecidos e informados de imediato à sua liderança ou ao Comitê de Conduta e Ética.

Em caso de dúvida, o colaborador deve sempre obter orientação de seu líder ou do Comitê de Conduta e Ética.

Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Só pode ser modificado em reunião do Comitê de Conduta e Ética específica para este fim, realizada com quorum de no mínimo sete membros.